



**Ata da Reunião 105<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá de 06 de dezembro de 1995.**

Realizou-se no dia 6 de dezembro de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 105<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Ronaldo Malheiros Figueira, Pedro Motta de Barros, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, Sílvia Morawski, Antonio Carlos Gonçalves, Lady Virgínia Traldi Meneses, Omar Yazbek Bitar, Condesmar Fernandes de Oliveira, Sylvio Di Pino, José Marcelino de Rezende Pinto, Daniel Joseph Hogan, Eduardo Trani, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Benedito Aristides Riciluca Matiolo, Mário Rubens Costa, Marlene Gardel, Agnaldo Donizete de Almeida, Dalva Christofeletti Paes da Silva, João Affonso de Oliveira, Rubens Harry Born, Horácio Pedro Peralta, João Paulo Capobianco, Neusa Conceição Bongiovanni, Eduardo Hipólito do Rego, Luiz Renato Ignarra, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Adalton Paes Manso, Marco Antonio Mróz e Arlindo Philippi Júnior.** O Secretário Executivo declarou abertos os trabalhos e leu a pauta da reunião – 1. Aprovação da Ata da 104<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2. Apreciação da proposta de deliberação sobre normas que definem situações de impedimento e suspeição dos conselheiros no exercício de sua função; 3. Definição de nomes para comporem a Comissão Especial Processante prevista no art. 9º da Deliberação Consemá 36/95; 4. Exame da proposta de deliberação sobre Proc. SMA 60.060/94; 6. Apreciação do parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento acerca da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, de responsabilidade de Brunelli S/A Agricultura (Proc. SMA 7282/92); 7. Exame do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa”, de responsabilidade de Eliezer Steinbruch e Outros (Proc. SMA 7234/92); 8. Apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consemá 19/94 sobre medidas adotadas para o “Caso Profundir” – e anunciou que o término desta reunião ocorrerá às 18 horas, impreterivelmente, pois a Presidente em Exercício terá de ausentar-se para participar de uma audiência pública que acontecerá na cidade de Campinas. Em seguida, submeteu à aprovação a Ata da 104<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidente que a considerasse aprovada. Depois de verificar que haviam sido atendidas ambas as solicitações, informou aos conselheiros que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. (Foram encaminhados os seguintes pedidos de modificação: pela conselheira Sônia Maria Alvim Ribeiro, “que seja incluído seu nome na relação de presenças constantes da Ata da 104<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária”; pelo conselheiro Benedito Aristides Riciluca Matiolo, “que sejam substituídos na Ata da 104<sup>a</sup> o número “665”, constante da linha 37, página 18, e a expressão “legitimação e posse”, constante da linha 39, da página 18, por “666” e “legitimação de posse”, respectivamente; e pelo conselheiro Adalton Paes Manso, que o trecho a seguir transcrito, constante da página 7 da Ata da 104<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária – “Inicialmente o Secretário Executivo apresentou um breve histórico dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Colegiado acerca dessa matéria, oferecendo as seguintes informações: que em 1991, através de deliberação, foi instituída uma Comissão Especial para propor a normatização da construção de estruturas de apoio à navegação na região costeira; que, em virtude de a deliberação...” – fosse substituído pelo seguinte: “Inicialmente o Secretário Executivo concedeu a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

palavra ao Presidente da Comissão Especial criada com a tarefa de propor a normatização da construção de estruturas de apoio à navegação na região costeira, conselheiro Adalton Paes Manso, que ofereceu as seguintes informações: que a Comissão Especial, referida pelo Secretário Executivo, criada pela Deliberação Consema 56/91 e composta pelos representantes da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais, Secretaria de Esportes e Turismo, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e por dois representantes de entidades ambientalistas, foi ampliada pela Deliberação Consema 58/94, passando a integrá-la: a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental e a Secretaria dos Transportes; e que a proposta gerada por essa comissão resultou nos seguintes documentos: Deliberação Consema 26/93, que encaminhou minuta de decreto ao Senhor Governador, para disciplinar essa matéria; e a Deliberação Consema 57/94, que encaminhou ao Secretário do Meio Ambiente minuta de resolução para disciplinar o assunto. Oferecidas essas informações, o Secretário Executivo informou que, em virtude de a deliberação...”). Em seguida, depois de comunicar que os conselheiros Luiz Antonio Dias Quitério, representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde, e Ailema Backx Noronha, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, haviam informado que se encontravam impossibilitados de comparecer à reunião, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: ter a Prefeitura Municipal de Campinas, responsável pela implantação do “Programa de Combate às Enchentes – Procen”, enviado em cumprimento da exigência nº 3 estabelecida pela Deliberação Consema 014/95 e para que fiquem à disposição dos conselheiros, cópias dos relatórios parcial (vol.2) e final (vols.1 e 2) e do relatório sobre a avaliação dos impactos da canalização dos córregos Anhumas e Piçarrão (vol.3), elaborados pela Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH; ter o conselheiro Ronaldo Figueira, representante titular do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, encaminhando ofício comunicando seu desligamento da CE de Avaliação de Impacto Ambiental; ter a Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA solicitado que o Fórum das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá indique o nome de seu representante no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, para que seja renovada a representação do segmento da sociedade civil (nessa oportunidade o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira informou que já havia enviado ao Departamento de Água e Energia de São Paulo – DAEE o nome do representante que havia sido escolhido pelo Fórum das Entidades Ambientalistas, Mauro Rocha Cortês, e enviado ofício informando seu desligamento e do conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto da Câmara Técnica de Mineração, razão por que solicita às entidades ambientalistas que nomeiem outro representante; ter a Comissão Especial criada pelo Governador – através do Decreto nº. 40225 – para realizar a revisão das leis de proteção dos mananciais informado que algumas datas das reuniões setoriais já estão marcadas, cujas datas foram anunciadas; ter sido solicitada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira inclusão na pauta de informações sobre o Projeto de Lei de Gerenciamento Costeiro que está tramitando na Assembléia Legislativa, com o objetivo de que se examinem as estratégias que devem ser utilizadas no processo de discussão desse projeto. Em seguida, o Secretário Executivo concedeu a palavra ao representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira, para que oferecesse maiores informações sobre seu pedido. Este conselheiro ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, por ser esta a última reunião do ano do Colegiado, considera oportuno e necessário discutir-se em que medida este Conselho poderá interferir no processo de aprovação desse projeto pela Assembléia Legislativa, dadas as dificuldades que ele vem enfrentando, principalmente no que diz respeito à

Pág 2 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

subemenda que propõe a não-interferência do Plano de Gerenciamento Costeiro nas áreas urbanas e de expansão urbana. Depois de o Secretário Executivo informar ter sido criada através da Deliberação Consema 51/92 e reativada pela Deliberação Consem 48/94, uma Comissão Especial para, entre outras tarefas, acompanhar, em nome do Conselho, a tramitação desse Projeto de Lei na Assembléia Legislativa, o conselheiro Rubens Harry Born pediu que fosse retirada de pauta o item seis, ou seja, aquele que diz respeito à apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, pois não se considera suficientemente esclarecido para proceder esse exame, por não lhe terem sido respondidas as perguntas encaminhadas à SMA e por ele formuladas, de viva voz, na audiência pública realizada sobre esse empreendimento na cidade de Piracicaba, em 10 de maio de 1994; e por considerar “constrangedor” submeter os conselheiros a decisões, se eles não se encontram suficientemente informados. O Secretário Executivo colocou em votação o pedido formulado pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de que se discutissem estratégias de encaminhamento para contribuir-se com a aprovação do Projeto de Lei sobre Gerenciamento Costeiro que se encontra em tramitação na Assembléia Legislativa, o qual foi aprovado por unanimidade. Terminada a votação, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitando que esta questão fosse apreciada em primeiro lugar, por se tratar de um assunto sobre o qual o Consema deve posicionar-se com certa urgência. A Presidente do Conselho em Exercício declarou concordar com o encaminhamento que acabava de ser feito pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por possuir essa matéria grande relevância para a área ambiental, e propôs dever sair da ordem em que se encontravam na pauta e serem apreciadas, depois de discutidas as questões ligadas a esse projeto de lei, os assuntos constantes dos itens seis e sete da pauta, uma vez que se referem a empreendimentos cujo processo de avaliação urge que se encerre com a maior brevidade. O conselheiro Rubens Harry Born interveio, declarando não dever ser acolhida a proposta que acabava de ser encaminhada pela Presidente, para que se examinasse, antes, a sugestão que ele havia feito de se retirar da pauta o item que diz respeito ao parecer sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”. Depois de a Presidente do Conselho em Exercício ter declarado que aceitava o pedido formulado pelo conselheiro Rubens Harry Born, o Secretário Executivo leu a solicitação encaminhada por fax por este conselheiro, cujo teor é o seguinte: “Ilustríssimo Senhor Dr. Germano Seara Filho, DD. Secretário Executivo do Consema – Conselho Estadual do Meio Ambiente – Ref. Reunião do Consema, 06/12/05. Assunto: Processo nº 7282/92. Prezado senhor: 1. Agradecemos a carta convocatória nº 0381/95, datada de 28/11/95, e da Reunião Ordinária desse Conselho aprazada para o dia 6 de dezembro, cuja pauta contempla assuntos de maior relevância. 2. Não obstante, viemos a esse Conselho, através de V. Sa., manifestar nossa surpresa e apreensão quanto ao encaminhamento dado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ao processo nº 7282/92, que trata do EIA/RIMA do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, proposto pela Brunelli S/A Agricultura. Tal encaminhamento eventualmente pode ter influenciado o julgamento exarado pelos colegas conselheiros integrantes da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento no Relatório respectivo e anexado à carta convocatória retro mencionada. 3. Vale lembrar que: 3.1. Na audiência pública realizada em 10/05/94, em Piracicaba, sobre o referido empreendimento, na condição de conselheiro do Consema fiz alguns questionamentos; 3.2. Tais questões foram, não obstante, formalizadas em ofício ao Senhor Secretário do Meio Ambiente, em 04/08/1994; 3.3. Recebemos, por escrito, diretamente pela empresa responsável pelo EIA/RIMA, respostas datadas de

Pág 3 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

10/10/94 às nossas indagações; da análise feita julgamos tais respostas insuficientes para elucidação de nossas questões; 3.4. Jamais recebemos resposta escrita da SMA indicando a posição ou medidas adotadas pela Secretaria quanto às questões encaminhadas. 3.5. Os técnicos da SMA colocaram-se à disposição para reunião com Vitae Civilis, mas, conforme anunciado, entendemos que seria necessário, primeiramente, respostas formais da SMA; 3.6. Em ofícios datados de 13/01/1995 e 14/02/1995 dirigidos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente, Deputado Fábio Feldmann, mencionamos nosso interesse e solicitação de manifestação da SMA em relação ao assunto em tela; 3.7. Em 14/02/1995 reiteramos ao Secretário do Meio Ambiente “que pelo grau de superficialidade do estudo e na falta de respostas adequadas às questões encaminhadas não há elementos confiáveis suficientes para análise e aprovação do EIA/RIMA”, e concluímos com a recomendação de “revisão completa do projeto do empreendimento”; 4. Inobstante nossos esforços, jamais recebemos informações, por escrito, da SMA quanto aos procedimentos e às decisões adotadas na tramitação do processo em tela, fato que julgamos grave na medida em que denota tendências e situações de colocar em pauta e julgamento assuntos da maior relevância sem que os conselheiros possam obter as informações consideradas necessárias; 5. Endossamos aqui a proposta do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, constante no Relatório da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, no sentido de “se encaminhar sempre as atas das audiências públicas para apreciação nas Câmaras Técnicas” e de solicitar ao DAIA a incorporação explícita “dos questionamentos das audiências em seus pareceres” (página 6 do relatório); 6. Solicitamos cópia integral do parecer do DAIA sobre o empreendimento, na versão apresentada à reunião de 14/11 da Câmara Técnica bem como em sua versão final, se esta for diferente daquela; 7. Finalmente, solicitamos a RETIRADA da pauta da reunião aprazada para esse dia, 06/12/95, do item nº 6 – apreciação do parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento acerca da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, de responsabilidade de Brunelli S/A Agricultura, por julgarmos que há informações insuficientes e/ou omitidas para apreciação do assunto pelos conselheiros. Nessa oportunidade, reitero protestos de consideração. Atenciosamente, Rubens Harry Born – Coordenador – Vitae Civilis – Conselheiro do Consema”. Concluída essa leitura, a Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, Tereza de Almeida Prado, ofereceu as seguintes informações: que, aos seus olhos, existia um mal entendido ou uma falsa questão, pois a afirmação feita no fax pelo conselheiro de que não se considerava suficientemente esclarecido para apreciar a questão referente ao item cinco da pauta por jamais ter recebido resposta escrita da SMA indicando a posição ou medidas adotadas por ela acerca das questões que ele havia encaminhado, não procedia, uma vez que ela possuía cópia de um ofício a ele enviado no mês de fevereiro contendo os esclarecimentos que havia solicitado; que, além disso, a SMA se colocara reiteradas vezes à disposição da Vitae Civilis para discutir o assunto, tendo obtido nessas ocasiões a resposta de que só o faria formalmente; que, além dessas tentativas, havia procurado o conselheiro várias vezes, mas não o encontrara, tendo sido informada nessas oportunidades de que ele se encontrava viajando; que acreditava constarem do parecer técnico elaborado pelo DAIA acerca do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais” as informações relevantes solicitadas pelo conselheiro; que, como as questões por ele colocadas não dizem respeito a procedimento, mas, sim, a conteúdo, o DAIA considerou que elas tivessem sido respondidas também pela empresa consultora, responsável pela elaboração do EIA/RIMA sobre esse empreendimento; e, por fim, que em virtude de todos esses motivos, o DAIA encaminhou à Câmara Técnica o parecer por ele elaborado. Em seguida, interveio o conselheiro

Pág 4 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Rubens Harry Born, tecendo considerações acerca das seguintes questões: que talvez a falsa questão não fosse essa aludida pela Diretora do DAIA, Teresa de Almeida Prado; que não fazia nenhuma crítica aos funcionários desse departamento, pois eles, de fato, haviam-se colocado à sua disposição para com ele se reunirem e que, no entanto, havia esclarecido que só se reuniria quando lhe fossem dadas, por escrito, as respostas às questões por ele formuladas; que considera insuficientes as respostas fornecidas pelo consultor e necessária a incorporação, pelos pareceres, das respostas às questões formuladas por ocasião da audiência pública; que, passados três meses, como não obtivesse resposta, havia procurado o Secretário do Meio Ambiente, Deputado Fábio Feldmann, reiterando o que já havia formulado em dois ofícios a ele enviados, ou seja, informando que, como não havia no EIA/RIMA desse empreendimento elementos confiáveis que permitissem a aprovação da sua viabilidade ambiental, recomendava que fosse feita uma revisão completa desse projeto; que o Deputado Fábio Feldmann lhe havia sugerido enviar um ofício, o que fizera no dia seguinte, reproduzindo as dezenove questões que havia formulado por ocasião da audiência pública; que, se de fato o processo de avaliação não for rigoroso e se as questões encaminhadas por ocasião das audiências públicas não forem utilizadas como subsídios, torna-se desnecessária sua realização, pois é dinheiro jogado fora; que, à medida que Piracicaba se torna uma região metropolitana, torna-se evidente a necessidade de um aterro, mas não concordava com a tese de que a pressa justifique os meios, e que os conselheiros devem apreciar cuidadosamente esse empreendimento, o que não pode ser feito na reunião que se desenvolve, pois nenhum se encontra suficientemente esclarecido para tomar uma decisão. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que acabava de ser informado sobre a existência de um parecer e de estudos elaborados pela USP sobre a localização desse empreendimento, dos quais os conselheiros não haviam tomado conhecimento, o que considerava fundamental para que se pudesse firmar uma posição em relação a essa questão, a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn informou que todos os pareceres sobre esse empreendimento haviam sido anexados àquele elaborado pelo DAIA e encaminhado aos conselheiros; que todas as questões levantadas durante a audiência pública haviam sido por ele contempladas; que a ata das audiências públicas devia ser encaminhada a todos os conselheiros; que considerava estranho o fato de que os questionamentos feitos terem sido encaminhados ao consultor, pois uma discussão mais aprofundada sobre essa questão deveria ser travada na câmara técnica, que é o fórum privilegiado de acordo com a Resolução SMA 42/9. O Secretário Executivo, em seguida, acrescentou que, por ocasião da convocação de uma câmara técnica, o parecer elaborado pelo DAIA é encaminhado não só aos seus integrantes, mas a todos os conselheiros e que, por este motivo, o conselheiro Rubens Harry Born certamente o recebeu. Em seguida, conselheira Sânia Maria Tauk-Tornisielo teceu os seguintes comentários: que, apesar de não fazer parte da câmara técnica que apreciou esse empreendimento nem de ter participado da audiência pública que discutiu o seu EIA/RIMA, tomou parte da reunião do Plenário que decidiu contra a implantação de outro aterro sanitário naquele local; que, por não haver participado dessa câmara técnica, não se encontrava suficientemente esclarecida para discutir essa questão, pois possuía dúvidas acerca da área escolhida e de alguns outros aspectos do empreendimento; que, embora concordasse com o argumento de ser a câmara técnica o fórum ideal para se discutirem essas questões, considerava também o Plenário uma instância adequada para isso, e que, por todos os esses motivos, propunha que se adiasse a votação. O conselheiro Horácio Peralta interveio, declarando que não dizia respeito a procedimentos a matéria que estava sendo discutida, uma vez que a questão ambiental se constituía em uma questão de interesse difuso, e que, portanto, aquele que avalia, aquele que aplica seu juízo de valor, deve, além

Pág 5 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de estar suficientemente esclarecido, escudar-se em documentos; que, por estes motivos, convergia com a proposta encaminhada pelo conselheiro Rubens Harry Born, o qual, por sinal, poderá recorrer à Comissão Processante que acabou de ser criada; que as questões devem ser respondidas pelo empreendedor e analisadas pelo DAIA; que havia feito uma representação contra um estudo já julgado, aquele que dizia respeito ao Aterro Sanitário São João, e que, amanhã, a decisão que este conselho tomar em relação a essa central de tratamento, se não for bem fundamentada, pode vir a ser também questionada judicialmente. O conselheiro Sylvio Di Pino interveio nos seguintes termos: que há pouco tempo participa do Consema e que, desde então, tomou parte de todas as discussões que se travaram, algumas das quais sobre a função da câmara técnica, que, como é dito, tem a função de analisar a viabilidade ambiental de empreendimentos, razão pela qual ouve o empreendedor e o consultor e tem como subsídio para sua análise o parecer técnico elaborado pelo DAIA; que a câmara técnica não julga o parecer técnico elaborado pelo DAIA, pois ele é um documento interno, único e soberano, o qual ela pode adotar em seu todo ou em parte; que, apesar de estabelecidos esses pré-requisitos, deveriam estudar uma dinâmica apropriada para o funcionamento dessa instância; que se aprovou esse empreendimento do ponto de vista ambiental, tendo-se como base um parecer elaborado pelo DAIA, o qual, por sua vez, incorporou vários outros pareceres; que, no caso em tela, os conselheiros que aprovaram a viabilidade ambiental desse empreendimento e sobre isso emitiram um parecer, ficarão em uma situação delicada se tiverem de refazer tudo, duplicarem seu trabalho. O conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto, por sua vez, fez os seguintes comentários: que qualquer discussão não tem como propósito passar por cima de outras instâncias, pois se trata de um processo dinâmico, dialético, e que, além disso, dois integrantes da câmara técnica que apreciou esse empreendimento levantaram sérios questionamentos, o que o leva crer que até eles não se sentem esclarecidos; que, ao ler o projeto, achou curioso o fato de a equipe que elaborou o EIA/RIMA ser a mesma que elaborou o Estudo sobre o “Poliduto São Paulo/Osbra”, de responsabilidade da Petrobrás, a qual cometeu um sério erro ao selecionar a primeira área que, por coincidência, já havia sido anteriormente adquirida pela Petrobrás; que, também em relação ao empreendimento que se pretende apreciar, a área escolhida para sua implantação também já foi anteriormente adquirida pela empresa responsável, Brunelli S/A Agricultura; e, por fim, que havia entrado em contato com Marcelo Pereira de Souza, professor-doutor de hidráulica da Universidade de São Paulo, que exerceu um papel importante no processo de apreciação do poliduto acima referido, ao contestar alguns dados fornecidos pela empresa Yakko Poyri naquele parecer, e que igualmente contesta aqueles contidos no relatório que se pretende apreciar. O conselheiro João Paulo Capobianco interveio declarando estar profundamente preocupado com a forma de encaminhamento que estava sendo dada àquela questão, pois zelava pela observância dos procedimentos que acabaram de ser aprovados pelo Plenário referentes ao processo de avaliação de impacto ambiental, e que, aos seus olhos, duas diferentes questões estavam sendo colocadas: uma era a proposta de retirada de pauta de um assunto, cuja justificativa apresentada era o fato de a SMA não ter respondido às indagações feitas pelo conselheiro Rubens Harry Born; outra questão era que se estava entrando no mérito de um assunto sobre o qual o Plenário possuía plena competência para avocar para si a atribuição de analisá-lo; que, ao formular estas questões, não pretendia encaminhar a proposta de que o Plenário avocasse para si essa análise e a fizesse ainda durante a reunião que se desenvolvia, pois o que estava encaminhando era unicamente que essa discussão fosse feita pelo Plenário; que havia, ainda, uma terceira proposta – retirar-se essa discussão da pauta da plenária que se realizava, para depois discuti-la. A conselheira Dalva Christofeletti fez um pronunciamento nos seguintes termos: que representava os municípios e

Pág 6 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que via sempre as datas para apreciação de empreendimentos serem adiadas; que as câmaras técnicas haviam sido criadas para facilitar o trabalho do Plenário do Consemá; que presidia uma e sabia o quanto era difícil reunir seus membros, razão por que entendia dever essa questão continuar na pauta, porque, se não se fizer com que as coisas andem, elas, em hipótese alguma, andarão; que não possuía a pretensão de tudo conhecer em seus mínimos detalhes para poder tomar uma decisão, e que possuía apenas a preocupação de se encontrar com os legítimos representantes da sociedade de Piracicaba e dizer-lhes não ter sido possível entender o empreendimento por eles proposto; e, finalmente, que trezentas mil pessoas desse município estavam esperando uma resposta. Mais uma vez o conselheiro Rubens Harry Born interveio, justificando o seu pedido, desta vez na Resolução SMA 42/94, especificamente naquilo que ela determina sobre o papel do Plenário na análise de EIA/RIMA, passando a ler os artigos 10 e 11 daquela resolução, cujo teor é o seguinte: “Art. 10 – Finda a análise, a câmara técnica emitirá seu parecer, propondo a aprovação ou reprovação do empreendimento, encaminhando-o ao Plenário do Consemá, através de sua Secretaria Executiva. – Art. 11 – O Consemá, em sua composição plena, examinará o parecer da câmara técnica, aprovando-o, nos termos em que foi apresentado, ou modificando-o, podendo também recusá-lo, reservando para si a deliberação final”. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Sylvio Do Pino, Daniel Joseph Hogan, Rubens Harry Born e Sâmia Maria Tauk-Tornisielo sobre a legitimidade dos pareceres elaborados pelas universidades, tendo sido defendidos, por alguns, os pontos de vista de que estas não emitem opiniões, mas quem o faz são os especialistas que integram seus quadros, e que o nome e o timbre da universidade no papel em que é dado um parecer muitas vezes são usados como forma de pressão e que, talvez, devesse adotar-se o procedimento de os pareceres passarem a ser assinados pelo “professor fulano de tal, que trabalha em tal universidade”. Em seguida o Secretário Executivo voltou a informar que os pareceres elaborados pelo DAIA e pelas câmaras técnicas são encaminhados a todos os conselheiros, os primeiros quando da convocação das câmaras técnicas e o segundo, quando da convocação das reuniões plenárias. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, João Paulo Capobianco e Eduardo Trani, que teceram, grosso modo e cada um segundo uma perspectiva própria, considerações sobre a falta de informações nos pareceres; o fato de se ter solicitado esses pareceres às unidades afetas às questões pertinentes a esse empreendimento; o fato de o parecer anteriormente elaborado pelo DAIA sobre o aterro – ao qual se referiu a conselheira Sâmia Maria Tauk-Tornisielo – e que foi reprovado pelo Conselho já indicava sua reprovação; e sobre a oportunidade de se eliminarem todas as dúvidas existentes, durante a reunião que se desenvolvia, ao se apreciar o parecer que foi elaborado pela câmara técnica. Ao final dessa troca de pontos de vista foi encaminhada a proposta de se deliberar sobre a apreciação ou não do parecer em questão durante os trabalhos que se desenvolviam, tendo o Plenário aprovado a primeira alternativa, ao lhe conceder quinze (15) votos favoráveis, tendo igualmente obtido oito (8) votos contrários e ocorrido duas (2) abstenções. Tomada essa decisão, o conselheiro Djalma Weffort encaminhou a proposta de que se apreciasse, após o exame do parecer sobre a viabilidade ambiental da “Central de Tratamento de Resíduos Industriais”, a minuta de deliberação sobre o Processo SMA 60.060/94, que diz respeito ao ecossistema do cerrado, a ser encaminhada ao Governador do Estado, solicitando que revogue o Decreto Estadual 49.141/67 que sobre ele legisla, argumentando que, quando esse decreto foi editado em 1970, este ecossistema ocupava 17% do território do Estado, e hoje ocupa apenas 1%, em função dessa lei absurda. Depois de acatada pela Presidente em Exercício o pedido de inversão, o Secretário Executivo informou que, dadas as inversões feitas, a ordem das questões a serem apreciadas era a

Pág 7 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

seguinte: em primeiro lugar, a proposta sobre participação desse Colegiado no processo de aprovação do Projeto de Lei sobre Gerenciamento Costeiro; em segundo lugar, o parecer sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Industriais”; em terceiro lugar, o parecer sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Residencial e Industrial Bairro da Balsa”; e em quarto lugar, a proposta de deliberação sobre o Proc. SMA 60.060/94, ficando os outros itens como constam da pauta. Em seguida, o conselheiro Rubens Harry Born fez a seguinte declaração: ter votado contrário à apreciação do parecer sobre a viabilidade do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, pelos seguintes motivos: 1. Com o intuito de manifestar-se contrário a pressão exercida pelos mecanismos estabelecidos pela SMA, que vão de encontro à demanda da população; 2. Porque, enquanto conselheiro, considerava impossível que, passando um ano e meio, os ofícios por ele enviados não tivessem obtido resposta, e que se tratava de uma série de ofícios não somente por ele encaminhados, como também por outras ONGs; e 3. Porque acreditava que a SMA, adotando esse procedimento, inviabilizava a possibilidade de estabelecer parcerias com as ONGs. Intervieio a Presidente do Conselho em Exercício, declarando que a correspondência encaminhada pelo conselheiro havia sido respondida. Feita essa declaração, passou-se a discutir as estratégias a ser utilizado durante a discussão, na Assembléia Legislativa, sobre o Projeto de Lei do Gerenciamento Costeiro, tendo o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira oferecido um breve histórico sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, ou seja: encontrar ele fundamento na Lei Federal 7661/88; ter a proposta que resultou nesse projeto de lei sido elaborada por uma Comissão Especial criada pelo Consema e aprovada através da Deliberação 51/92; ter-se transformado seu processo de apreciação na Assembléia Legislativa em uma grande polêmica, com manifestações favoráveis e contrárias à sua aprovação; defrontaram-se os que são favoráveis com um grande problema, que são o substitutivo e as emendas feitas a esse projeto, pois as propostas que eles contêm podem ameaçar o seu próprio escopo, uma vez que esse projeto propõe o zoneamento – um uso apropriado para cada uma das zonas, em função da fragilidade dos ecossistemas que nessa área se fazem presentes e da natureza dos empreendimentos. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani teceu as seguintes considerações: que considerava esse um assunto substantivo para o Plenário e para aquilo que se chama de resultados da política ambiental; que a questão do gerenciamento está sendo resumida numa contra-ofensiva àquela organização que concentrou nove municípios da Baixada Santista; que esse projeto corre o risco de não ser aprovado na Assembléia Legislativa, caso aqueles que são favoráveis à sua aprovação não se organizem; que, quando se acompanham essas discussões pelos jornais se tem notícias de que os argumentos contrários à aprovação se fundamentam em uma pseudo perda da autonomia municipal, estabelecendo-se o conflito desenvolvimento urbano contra desenvolvimento ambiental; que organizaram várias entidades – associações de comerciantes, por exemplo -, que convocaram juristas que as convenceram da ilegalidade desse projeto; que essa questão em parte foi superada, mas sobrevive uma outra que diz respeito à competência de legislar em área de expansão urbana; que os planos de gestão para os municípios correm o risco de não serem implementados em virtude dessa movimentação; que o Secretário do Meio Ambiente desceu à Baixada Santista cinco vezes para elucidar essas questões, mas que, apesar disso, a contra-ofensiva é enorme; que se deve deliberar quais ações precisam ser adotadas, pela SMA e pelo Consema, na Assembléia Legislativa; que, na última reunião da Comissão de Meio Ambiente – convocada por alguns deputados e na qual se fizeram presentes representantes do Consema e da SMA -, houve um bom posicionamento deste Colegiado em relação aos questionamentos feitos pelo Secovi, mas não considerava aquela contra-

Pág 8 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ofensiva suficiente, tornando-se necessária uma melhor organização para se ir de encontro à alegação feita sobre a perda da autonomia municipal; que as duas subemendas propõem que se excluam do gerenciamento costeiro a zona urbana e a zona de expansão urbana, o que significa que não se implementaria nessa região um zoneamento ecológico-econômico; que essa é realmente uma falsa discussão, pois o que há por trás são interesses específicos; que a CE de gerenciamento costeiro reconhece ser essa questão importantíssima para o gerenciamento ambiental e que se deve criar uma subcomissão para ir à Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Depois de se manifestarem e de trocarem entre si opiniões sobre qual o procedimento a ser adotado acerca dessa questão, os conselheiros Eduardo Trani, Eduardo Hipólito do Rego, Djalma Weffort, Condesmar Fernandes de Oliveira e Adalton Paes Manso chegaram a um consenso e encaminharam a seguinte proposta: de se ampliar a Comissão Especial criada para acompanhar o processo de discussão e aprovação do Projeto de Lei sobre Gerenciamento Costeiro, acrescentando-lhe os representantes da Secretaria de Transportes e Turismo e da Secretaria de Transportes Metropolitanos e o representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mroz; de essa comissão realizar uma reunião pública sobre o tema, convidar para dela participarem os prefeitos envolvidos e a sociedade civil (SECOVI, ASSECOB, ABH etc); de se aprovar uma moção a ser encaminhada ao Senhor Governador solicitando que se emprende na aprovação do referido projeto de lei; e de a Comissão Especial envidar esforços para entregar diretamente nas mãos do Senhor Governador essa moção. Colocada em votação essa proposta, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou nas seguintes decisões: “Deliberação Consema 41/95 – De 6 de dezembro de 1995. 105<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 105<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, depois de acolher informações oferecidas pelo presidente da Comissão Especial de que trata a Deliberação Consem 48/94, que tem a missão de acompanhar e contribuir com o processo legislativo referente à tramitação do Projeto de Lei nº 962/93, o qual institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, deliberou: 1. Ampliar a referida Comissão Especial, acrescentando-lhe os representantes da Secretaria de Esportes e Turismo e da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e o representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mroz; 2. Determinar que essa Comissão Especial realize uma reunião pública sobre o tema em tela e convide para serem ouvidos os membros da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, os Prefeitos envolvidos e a Sociedade Civil (SECOVI, ASSECOB, ABH, etc.); 3. Autorizar que a mesma Comissão Especial envide esforços para entregar diretamente ao Senhor Governador a Moção Consem 07/95 a ele dirigida. Fábio Feldmann – Secretário do Meio Ambiente – Presidente do Conselho”. “Moção Consem 07/95 – De 6 de dezembro de 1995. 105<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 105<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária: considerando que a Zona Costeira, a Serra do Mar e a Mata Atlântica são espaços territoriais especialmente protegidos pela Constituição Estadual, artigo 196, que por sua vez, acompanha o disposto no art. 225 da Constituição Federal; considerando que, por iniciativa do Poder Executivo, tramita na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 962/93, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, o qual, por sua vez, segue as diretrizes da Lei Federal 7661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; considerando que esse Plano apresenta os instrumentos necessários e importantes, dentre eles o zoneamento ecológico-econômico e um colegiado tripartite (Estado, Município e Sociedade Civil) responsável pela aplicação do Plano, para se atingir o desenvolvimento ordenado e sustentável da Zona Costeira Paulista; considerando que as subemendas propostas (as de nºs. 9 e 11) que excluem as zonas urbanas e de expansão urbana do zoneamento, sob o pretexto de garantir a autonomia municipal,

Pág 9 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

descaracterizam o Plano e inviabilizam sua aplicação; considerando que a autonomia municipal é garantida constitucionalmente e que o Plano é de competência concorrente e de abrangência regional, e considerando ainda que o colegiado garantirá a harmonia entre os poderes envolvidos; solicita ao Senhor Governador do Estado que se empenhe na aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos propostos pelo projeto original, aprimorado pelo substitutivo nº1”. Em seguida, passou-se a apreciar o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais”, tendo o Secretário Executivo, inicialmente, informado ter recebido correspondências através das quais seus subscritores manifestam-se favoráveis e contrários à implantação desse empreendimento, entre os quais, Laerte Zitelli e um abaixo-assinado de moradores e proprietários agrícolas dos municípios de Piracicaba e Iracemápolis, contestando-o, e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e de Fundições dos municípios de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras – SIMESPI, do Conselho Coordenador de Entidades Civis de Piracicaba, da Delegacia Regional de Piracicaba do CIESP e do Professor Newton Boni do Departamento de Água e Solo da Universidade de Campinas – Unicamp e do Consórcio Intermunicipal de Piracicaba, Capivari e da Comissão de Resíduos Sólidos de Piracicaba, aprovando. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani, que exerceu a função de relator dessa matéria na câmara técnica, fez um breve relato dos trabalhos, explicando quais as considerações feitas pelos conselheiros sobre a avaliação dos impactos esperados, acerca das medidas de mitigação/compensação fixadas no parecer elaborado pelo DAIA, das exigências e recomendações adicionais que foram feitas e sobre as atividades realizadas. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Sylvio Di Pino, Eduardo Trani, Sâmia Tauk-Tornisielo e Lady Virgínia Traldi de Meneses. O primeiro declarou que considerava falho o relatório, pois ele não refletia exatamente o que aconteceu nessa câmara técnica, na medida em que não fazia referências a algumas questões substanciais levantadas sobre esse aterro sanitário de resíduos industriais, como, por exemplo, aquelas que diziam respeito à listagem dos resíduos. O conselheiro Sylvio Di Pino, por sua vez, declarou ter o representante do DAIA e o conselheiro Eduardo Trani argumentado, por ocasião da reunião dessa câmara técnica, sobre a impossibilidade de se elaborar uma listagem contendo seiscentos, quinhentos ou trezentos tipos de resíduos e acerca da execução da análise de cada um deles, antes de se saber quais são. O conselheiro Eduardo Trani, depois de ler o trecho do parecer da câmara técnica onde é dito ter o DAIA esclarecido “que o licenciamento é fornecido a partir das classes de resíduos e será na fase operacional que deverá haver o detalhamento quanto ao tipo e volume, no momento da obtenção do CADRI – Certificado de Aprovação de Disposição de Resíduos Industriais”, informou que resíduos radioativos em hipótese alguma poderão ser dispostos nesse aterro. A conselheira Sâmia Maria Tauk-Tornisielo, em seguida, declarou ser necessário adotar-se uma linguagem mais precisa na formulação das exigências, pois o parecer, ao determinar a realização de “análises físico-químicas”, poderá induzir o empreendedor a fazer apenas análise do PH e, tudo leva a crer não ser esta a pretensão da câmara técnica, mas sim, de que sejam realizadas, antes da disposição final, análises físicas e químicas dos resíduos. A conselheira Lady Virgínia Traldi de Meneses informou que todos os resíduos serão analisados à luz das Normas 1004 e 1007 da ABNT e que, além disso, a Cetesb possui uma série de listagens, as quais poderão ser distribuídas entre os conselheiros, se eles assim o desejarem, e que o próprio Parecer do DAIA esclarece, à pagina 9, a origem e o tratamento que será dispensado aos resíduos identificados como de classe I e de classe II. Depois de o conselheiro Eduardo Trani declarar que será feita uma revisão rigorosa das exigências de modo a tornar claro que

Pág 10 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

se determina a realização tanto de análises físicas e químicas quanto de análises fisico-químicas e que a terminologia usada, sem dúvida alguma, é heterogênea, mas que se deve ter em mente que às exigências estabelecidas pelo parecer da câmara técnica se acrescentam aquelas determinadas pelo Parecer Técnico do DAIA e pelo EIA/RIMA, houve uma troca de pontos de vista acerca de várias questões: sobre a possibilidade de não estarem claramente definidos nos documentos produzidos o tipo de empreendimento que está sendo examinado – se se trata de aterro ou de incinerador; acerca da área de influência indireta do empreendimento; sobre as medidas que serão adotadas pelo empreendedor para dispor os resíduos não-degradáveis; acerca da porcentagem de resíduos industriais que o aterro atenderá, se englobará apenas aqueles oriundos das indústrias localizadas em regiões próximas ou se atenderá aqueles originados de todas as indústrias localizadas nos municípios abrangidos pela Bacia do Piracicaba; sobre a necessidade de se buscarem na região jazidas para exploração de cobertura e se esse tipo de impacto está sendo avaliado; sobre a necessidade de fazer-se uma projeção dos resíduos que serão produzidos na região; sobre a ordem de preenchimento das valas e os tipos de resíduos que serão dispostos em cada uma delas. O conselheiro Sylvio Di Pino ponderou sobre a necessidade de se fazer menção, ao se solicitarem esclarecimentos, aos documentos referidos e acerca da impossibilidade de o relatório reproduzir integralmente o que foi discutido e o que se encontra em outros documentos. Em seguida, foram respondidas, uma a uma, as questões colocadas: em relação à área de influência, à umidade do lodo e à concepção do aterro, o representante do DAIA, engenheiro Pedro Stech, informou que este aterro funcionará como pólo indutor para construção de outros aterros, que se trata de lodo desidratado e que o empreendedor apresentará à Cetesb projeto detalhado, com todos os aspectos técnicos do empreendimento; em relação ao tratamento do percolado, a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, lendo a página 5 do Parecer Técnico do DAIA, deu, entre outras, a informação de que os resíduos gerados na região são armazenados pelo próprio gerador, dispostos em aterros sanitários municipais, transportados para outros empreendimentos situados fora da bacia ou ainda lançados em locais inadequados, como vazadouros a céu aberto, corpos d'água, terrenos baldios etc.; quanto à vida útil do aterro e à seqüência de abertura de valas, foi dito pelo engenheiro Pedro Stech que a vida útil prevista para o aterro será de 15 anos e que as valas serão recobertas com mantas sintéticas e que seu preenchimento será feito conforme se encontra descrito nas páginas 10 e 11 do Parecer Técnico do DAIA; quanto ao transporte, este representante informou ser obrigação do gerador arcar com o ônus relativo a essa tarefa, lembrando em seguida, que se está debatendo uma série de detalhes, está-se fazendo uma análise rigorosa desse empreendimento, o que é muito bom, mas não se deve esquecer o significado da desova clandestina de resíduos numa região com quase um milhão de habitantes. Oferecidas essas informações, manifestaram-se os conselheiros Horácio Pedro Peralta e José Marcelino de Rezende Pinto, afirmindo não ter sido obedecida a Resolução Conama que determina sejam contempladas todas as alternativas, inclusive a de não execução do empreendimento. Depois de o representante da empresa consultora apresentar transparências sobre as áreas que constituíam as alternativas para implantação desse empreendimento e de oferecer explicações sobre a metodologia utilizada na valoração para escolha da mais adequada, o conselheiro José Marcelino Pinto de Rezende declarou discordar da metodologia utilizada, uma vez que ela confere pontuação máxima a qualquer uma das áreas, não oferecendo, desse modo, possibilidade de se estabelecer comparação das áreas entre si, pois, por exemplo, uma área localizada próxima a um lago, ou seja, que possui um importante recurso natural recebeu uma pontuação tão positiva quanto outras que não dispunham desse recurso. Depois da intervenção da Presidente em Exercício, perguntando aos conselheiros se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

eles se consideravam suficientemente esclarecidos para apreciarem a viabilidade ambiental do empreendimento em tela, o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego encaminhou uma questão de ordem no sentido de que fossem ouvidos os representantes da comunidade que estavam presentes na reunião. Depois de a Presidente afirmar que, ao formular a pergunta anterior, pretendia precisamente colocar esta questão para o conjunto dos conselheiros, manifestaram-se Dalva Christofeletti, Arlindo Philippi e Silvio Di Pino, o primeiro e o terceiro conselheiros declarando-se favoráveis a que se procedesse à votação, por se sentirem suficientemente esclarecidos, e o segundo contestando a oportunidade desse procedimento, com o argumento de que ainda havia conselheiros inscritos, o que revelava sua necessidade de obterem mais informações. Depois de o conselheiro Horácio Pedro Peralta propor que se deveria suspender a reunião e marcar-se outra para retomar a apreciação desse empreendimento, a Presidente do Conselho, acatando essa sugestão, declarou que a continuação do exame deste e dos outros itens da pauta estava protelada para uma próxima reunião, a realizar-se no dia 21 de dezembro, às 13:30 horas. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.